



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI Nº 898/91 Acopiara, 06 de Setembro de 1991

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e autoriza a assinatura de convênios de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal e a SELACE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do município de Acopiara, Ceará, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA de Acopiara, órgão de assessoramento / da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos por decreto do Executivo.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas biológicas do meio ambiente que possam:

I. Prejudicar a saúde e o bem-estar da população;

II. Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III. Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV. Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º. Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição;

§ 2º. Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição;

§ 3º. A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O COMDEMA, em face de qualquer alteração, significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer / do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O COMDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos es-



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

tabelecimentos de ensino do município com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O COMDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O COMDEMA compor-se-á de 05 a 09 membros, número este que será sempre ímpar, de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em uma lista triplíce pelas entidades representativas da comunidade.

Art. 9º - A direção do COMDEMA será eleita, digo constitui-se de 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria do COMDEMA será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos seus membros.

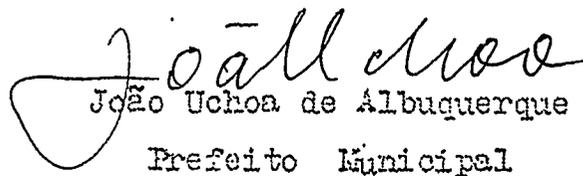
Art. 10 - Após aprovação da Câmara Municipal, o Prefeito poderá assinar convênios de cooperação técnica com a SEMACE - Superintendencia Estadual do Meio Ambiente.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e aprovará o seu regimento interno.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acopiara, em 06 de Setembro de 1991


João Uchoa de Albuquerque
Prefeito Municipal